



LEI N° 7.538

, DE 29 DE JULHO

DE 2021.

Estabelece prioridade de vacinação aos profissionais da área contábil, profissionais de telecomunicações e profissionais da advocacia para vacinação contra covid-19 no âmbito do Estado do Piauí.

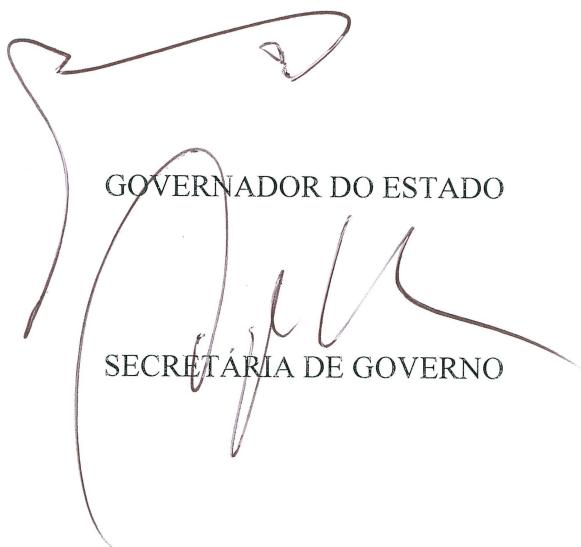
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida prioridade de vacinação aos profissionais da área contábil, profissionais de telecomunicações e profissionais da advocacia para vacinação contra covid-19 no âmbito do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os profissionais deverão estar no legal e pleno exercício das suas atribuições.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de JULHO de 2021.



GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).